



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal**  
**Colégio de Procuradores**

ATO INTERNO nº 07/2016, DE 23 de março de 2016.

Dispõe sobre a nomeação a Cargos em Comissão, Funções de Confiança, e Vedação ao Nepotismo, no âmbito do MPC/DF.

Considerando os princípios constitucionais da isonomia, moralidade e impessoalidade;

Considerando o artigo 19 da LODF, parágrafos 9º e 10, com a nova redação da ELO 67/13, que veda o chamado nepotismo;

Considerando o que dispõe a LODF, artigo 19, V e o que foi decidido na ADI nº 2012002016845-4 (TJDFT);

Considerando as Resoluções do CNMP, notadamente 01/05, 06 e 07/06, 19 e 21/07, 28/08 e 37/09; e

Considerando a Decisão do CNMP, nos autos da Consulta nº 0.00.000.000843/2013-39, que vincula o MPC/DF à sua jurisdição,

O MPC/DF resolve:

Artigo 1º. Fica vedada a nomeação, por qualquer modo, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, de função gratificada ou, ainda, para estágio, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Procurador do MPC/DF.

Parágrafo único. A vedação a que se refere esse artigo se estende aos ocupantes de cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, lotados no MPC/DF, para o mesmo gabinete, de sorte que não poderão ser parentes entre si.

Artigo 2º. Não serão admitidas nomeações, inclusive cessões ou outras, que possam configurar reciprocidade, seja no âmbito da Administração Pública, direta ou indireta, federal ou distrital, seja entre gabinetes do MPC/DF.

Artigo 3º. Cada gabinete de Procurador do MPC/DF deverá respeitar, no mínimo, a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão a serem destinados a servidores ocupantes de cargo efetivo de carreira, sendo de 100% a proporção das funções de confiança, destinadas, exclusivamente, a ocupantes de cargos efetivos.



**Ministério Público de Contas do Distrito Federal**  
**Colégio de Procuradores**

Artigo 4º. Cargos em comissão e funções de confiança destinam-se, exclusivamente, a funções de direção, chefia e assessoramento.

Artigo 5º. Em caso de dúvida na aplicação, o PG do MPC/DF poderá resolver as questões suscitadas, devendo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), submetê-las ao Colégio de Procuradores, para análise.

Parágrafo único. Enquanto não reunido o Colégio de Procuradores, é válida a decisão adotada pelo PG, para todos os efeitos.

Artigo 6º. Este Ato Interno entra em vigor na data da sua assinatura por todos os membros do Colégio de Procuradores do MPC/DF, revogando-se as disposições em contrário.

**CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA**  
**Procuradora Geral**

*ella*  
**MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS**  
**Procuradora**

*MTA*  
**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
**Procurador**

*marcos Felipe Lima*  
**MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA**  
**Procurador**